




TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si a Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR Pantanal) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).


Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR Pantanal)**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede Av.: Sergipe, Nº 457 Sala 05, Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, com fundamento na Cláusula 9ª, *caput*, “b” de seu Contrato de Consórcio Público, e de outro, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS)**, consórcio público de direito público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Av. Guilherme Schell, 5638/201, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, com fundamento no art. 6º, *caput*, II de seu Estatuto Social, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria técnico-financeira entre a **AGERR Pantanal** e a **AGESAN-RS**.

Cláusula 2ª - Este CONVÊNIO terá a vigência de 5 anos, a contar de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT




Cláusula 3ª – Por meio deste convênio, será promovido o intercâmbio técnico mútuo entre as agências reguladoras em relação à regulação econômica e técnico-operacional, englobando as áreas contábil, econômica, jurídica, de engenharia e operacional, em sentido amplo, para que ambas possam se auxiliar mutuamente, compartilhando experiências e procedimentos, inclusive com trocas de tecnologias, a fim de que suas respectivas atividades regulatórias possam ser realizadas com cada vez mais excelência.

§1º – Fica estabelecido que não haverá qualquer pagamento de valores por serviços realizados de uma agência a outra, exceto no caso de pagamento de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos de uma ou de outra agência quando estiverem à disposição da outra agência em atividades de interesse desta, em regime de colaboração; nesse caso, o pagamento das despesas deverá observar a sistemática procedimental própria de cada agência, de modo que deverá ser evitado o desembolso de valores da agência de origem para custear a colaboração.


§2º - Eventuais agendamentos técnicos, sejam *online*, sejam presenciais, deverão ser feitos em comum acordo, e com prazos razoáveis, sempre vinculados às disponibilidades financeiras das agências.

§3º - Em razão deste convênio, ambas as agências poderão divulgar publicamente, em suas respectivas ações e materiais, a existência do convênio formalizado entre ambas, comprometendo-se a desenvolver o apoio mútuo nas ações e participação de uma ou de outra junto a entidades públicas e privadas.

Cláusula 4ª - O presente convênio poderá ser objeto de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de uma agência a outra.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



Cláusula 5ª - Fica deleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convenio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de maio de 2022.


**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO
DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR Pantanal)**

Presidente Héctor Álvares Bezerra

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
(AGESAN-RS)**

Presidente Pedro Luiz Rippel



 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT